

Mensagem de Lei N.º 224/2016

Aracati, 13 de maio de 2016.

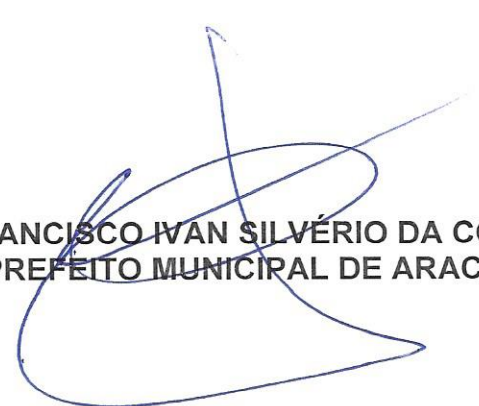
Exmo. Sr. Antônio Fábio Bravo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

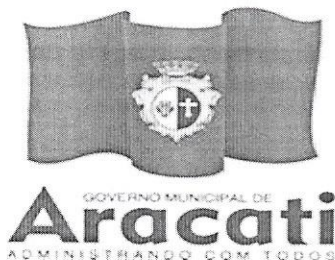
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”***

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI



PROJETO DE LEI N.º 224/2016.

***DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ,
submete à apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Junho/2015 a Março/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS/GM 402/2008, com as alterações constantes na Portaria MPS/GM 021/2013 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§1º – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescidas de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas em seu vencimento.



§ 3º – A garantia de vinculação do FPM deve constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de Autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati